

REGULAMENTO
SUPRIMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAIXA PEQUENAS DESPESAS

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO / DEFINIÇÕES

Art. 1º O presente Regulamento, estabelece definições, parâmetros e procedimentos para concessão, utilização e prestação de contas dos recursos utilizados como suprimento de fundo de caixa, destinados ao custeio de despesas de pequeno valor com recursos próprios, de contratos de gestão e de convênios firmados com entes públicos e privados.

Art. 2º O referido fundo será suprido com recursos financeiros oriundos dos repasses previstos em contratos de gestão, convênios firmados com entes públicos, ou recursos próprios repassados diretamente ao responsável pela gestão do fundo fixo, para ser utilizado na forma prevista neste regulamento. A prestação de contas servirá de base para os registros contábeis adequados com saques em espécie na conta bancária.

Art. 3º O suprimento de fundos tem por finalidade atender às eventualidades ou a despesas de pequena monta, obedecendo as regras contidas no “Regulamento de Compras, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações” do CENTEDUC e cujo não atendimento, poderá ocasionar prejuízos à administração da entidade ou das unidades geridas por força de contratos de gestão ou convênios firmados com entes públicos.

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO

Art. 4º Estipula-se o valor máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada abastecimento.

Parágrafo único. Caso não haja pendências, a gerência financeira do CENTEDUC providenciará o provimento, até o quinto dia útil contado da data da solicitação.

CAPÍTULO III - DA UTILIZAÇÃO DO FUNDO FIXO

Art. 5º O gestor do fundo fixo, é o único responsável pela autorização das despesas, observada as seguintes regras:

- I.** As despesas devem ser de pequeno valor e de pronto pagamento e/ou de caráter excepcional;
- II.** As despesas devem ser contraídas frente a pessoas jurídicas ou físicas por meio de documentos idôneos;
- III.** O valor máximo de cada despesa contraída por NOTA FISCAL/RECIBO/CUPOM FISCAL não pode ultrapassar R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- IV.** É vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação dos valores constantes dos limites máximos para realização de despesa de pequeno vulto em cada NOTA FISCAL/RECIBO/CUPOM FISCAL.
- V.** O fracionamento da despesa é caracterizado por aquisições de mesma natureza física e funcional;
- VI.** Os comprovantes de despesa:



- a) deverão ser emitidos em nome do CENTEDUC, contendo CNPJ, endereço, data de emissão, descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado, clareza e especificação quanto aos valores unitário e total, referência ao projeto ou contrato de gestão a que se destine e prova indubitável de quitação da despesa apresentada;
- b) quando emitidos por pessoas jurídicas não devem conter rasuras ou borrões em qualquer de seus campos, especialmente nos identificadores de quantidade e valor;
- c) devem, obrigatoriamente, ser constituídos das vias originais, sem conter emendas ou rasuras;
- d) Os documentos comprobatórios da compra NOTA FISCAL/RECIBO/CUPOM FISCAL deverão ser quitados imediatamente pelo recebedor no ato do pagamento.

VIII. É vedada a utilização dos recursos do FUNDO FIXO para:

- a) aquisição de bens permanentes;
- b) para pagamento de multas e juros de qualquer natureza;
- c) aquisição de cartões ou impressos de interesse pessoal;
- d) aquisição de brindes e despesas com festas;
- e) despesas com flores, placas comemorativas, troféus, medalhas;
- f) despesas com solenidades, congressos, recepções e certames;
- g) despesas com remuneração de funcionários, a qualquer título;
- h) despesas relativas a bebidas alcoólicas, frigobar, telefone;
- i) despesas com lavanderia;
- j) outras despesas que não se coadunem com as atividades do CENTEDUC.

Art. 6º A transgressão das regras acima elencadas provocará responsabilização pessoal do gestor do fundo fixo pela reposição dos recursos.

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º Cabe ao gestor do fundo prestar contas de sua aplicação, apresentando-a a gerência financeira do CENTEDUC sempre que solicitar reposição do fundo até o primeiro dia útil do mês posterior.

Parágrafo Único - A apresentação da prestação de contas deverá ser encaminhada em formulário próprio, conforme modelo constante do ANEXO I deste Regulamento.

Art. 8º Na prestação de contas, o valor referente ao saldo não utilizado deverá compor o processo, cujo montante será abatido do novo suprimento.

Parágrafo Único - Caso a soma dos comprovantes ultrapasse o valor do FUNDO FIXO, o gestor do fundo arcará com a responsabilidade do montante excedido.



Art. 9º A prestação de contas deve ser constituída dos seguintes documentos:

- a) ANEXO I - Formulário de Prestação de Contas.
- b) Originais das notas fiscais, faturas, cupons fiscais, recibos e outros eventuais documentos.

Art. 10 Cabe ao gestor do fundo fixar os comprovantes das despesas em papel (tamanho A4) organizado em ordem cronológica das despesas, observando-se na disposição destes uma forma compatível e coerente com o tamanho de cada documento e sua melhor disposição, em seus respectivos originais, acompanhado do encaminhamento de prestação de contas e da relação de pagamentos.

Art. 11 A relação de pagamentos demonstrará, de maneira circunstanciada, os pagamentos efetuados com o FUNDO FIXO, devendo ser preenchida de acordo com modelo do ANEXO I deste Regulamento, sendo obrigatório o preenchimento de todos os seus campos e não sendo admitido qualquer tipo de emendas ou rasuras, especialmente nos campos de quantidade e valor.

CAPÍTULO V - DAS OBSERVAÇÕES FINAIS SOBRE O FUNDO FIXO

Art. 12 Caberá à gerência financeira do CENTEDUC, conferir a prestação de contas em toda sua formalidade, observando se ela está acompanhada dos documentos obrigatórios exigidos para sua apresentação bem como quanto à disposição dos documentos e a certificação da veracidade dos valores apresentados.

Parágrafo Único - Serão obrigatoriamente conferidos os valores dos campos: quantidade, preço unitário, subtotais e totais de todos os documentos, observando também, a existência de emendas ou rasuras, que são proibidas por este Regulamento.

Art. 13 A gerência financeira do CENTEDUC comunicará a aprovação da prestação de contas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento, exigindo a devolução dos mesmos no caso de não terem sido cumpridas as formalidades estabelecidas neste Regulamento.

Art. 14 As despesas rejeitadas deverão ser ressarcidas pelo gestor do fundo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas contados a partir da data da comunicação da gerência financeira.

Art. 15 O processo de prestação de contas servirá de base para o ressarcimento, ao CENTEDUC, dos valores efetivamente gastos, com recursos do contrato de gestão ou do convênio firmado com entes públicos ao qual se referir.

Art. 16 O gestor do fundo fixo será indicado mediante ato interno, exclusivamente, pelo Presidente do CENTEDUC.

Art. 17 - Este Regulamento passa a vigorar a partir de sua assinatura.

Fernando Landa Sobral
Diretor Presidente
CPF: 004.414.231-59
CENTEDUC



Goiânia-GO, 30 de julho de 2018.

FERNANDO LANDA SOBRAL
Presidente



ANEXO I

CONTROLE GERENCIAL DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

NPJ 22.579.469/0002-40 CONTRATO DE GESTÃO 004/2017 SED-GO/CENTEDUC

Nº CTA CAIXA: CAIXA ROTATIVO CENTEDUC 999/999

C. CUSTO: CG 04/17-SED ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEL:

PERÍODO: 01/10/2019 A 31/10/2019

Nº	DATA	FAVORECIDO	TIPO DOC	Nº DOC	HISTÓRICO	ENTRADA	SAÍDA	SALDO
0								
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
TOTAL						R\$ -	R\$ -	R\$ -

ANEXAR DOCUMENTOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

RESPONSÁVEL